



MUNICÍPIO DE BONITO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.565/2020

DE, 14 DE JUNHO DE 2.020.

“Altera dispositivos da Lei nº 1.212, de 08 de novembro de 2.010, que institui a semana Municipal de prevenção à saúde do homem e dá outras providências”.

Autora: Vereadora Luísa Aparecida Cavalheiro de Lima.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º, 5º e 7º, parágrafo único, da Lei 1.212 de 08 de novembro de 2.010 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído no Município de Bonito o mês de prevenção à saúde do homem, a ser comemorado anualmente no mês de novembro.

Art. 2º O mês de prevenção a saúde do homem tem como objetivos específicos:

Art. 3º O mês de prevenção a saúde do homem serão promovidos vários eventos educativos, culturais e sociais, tais como:

Art. 5º Durante o mês de prevenção da saúde do homem, o poder público municipal poderá oferecer atendimento médico preventivo com realização de exames adequados a cada faixa etária.

Art 7º O mês de prevenção da saúde do homem passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Bonito-MS, devendo ser divulgado, juntamente com outros eventos promovidos pela Prefeitura.

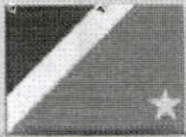
Parágrafo único- Poderão participar da comemoração do mês que trata esta Lei, entidades governamentais e não governamentais, ONGs, comércio local e empresas que queiram abraçar a causa.

Art. 2º Fica inalterado os demais dispositivos da Lei 1.212 de 08 de novembro de 2.010.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ODILSON ARRUBÁ SOARES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - IV
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ Pércio Schamann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907
Recebemos em 06/08/2020
Horário: 10:37
Luciano 113



ANO XII Nº 2646 **Terça-feira, 21 de julho de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

1. **Ana Lúcia Godoy**– Instituto Mirim Ambiental;
2. **Alexandre Theodoro Correa Lima**– Desafio Jovem Peniel;
3. **Edmirson Ribeiro**– Associação Pestalozzi de Bonito.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, revogando as disposições do Decreto nº 023/2020, de 02 de julho de 2020.

Odilson Arruda Soares

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Gabinete

LEI Nº 1.565/2020 DE, 14 DE JUNHO DE 2.020.

"Altera dispositivos da Lei nº 1.212, de 08 de novembro de 2.010, que institui a semana Municipal de prevenção à saúde do homem e dá outras providências".

Autora: Vereadora Luísa Aparecida Cavalheiro de Lima.

OPREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1ºOs artigos 1º, 2º, 3º, 5º e 7º, parágrafo único, da Lei 1.212 de 08 de novembro de 2.010 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído no Município de Bonito o mês de prevenção à saúde do homem, a ser comemorado anualmente no mês de novembro.

Art. 2ºO mês de prevenção a saúde do homem tem como objetivos específicos:

Art. 3ºO mês de prevenção a saúde do homem serão promovidos vários eventos educativos, culturais e sociais, tais como:

Art. 5ºDurante o mês de prevenção da saúde do homem, o poder público municipal poderá oferecer atendimento médico preventivo com realização de exames adequados a cada faixa etária.

Art 7ºO mês de prevenção da saúde do homem passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Bonito-MS, devendo ser divulgado, juntamente com outros eventos promovidos pela Prefeitura.

Parágrafo único-Poderão participar da comemoração do mês que trata esta Lei, entidades governamentais e não governamentais, ONGs, comércio local e empresas que queiram abraçar a causa.

Art. 2ºFica inalterado os demais dispositivos da Lei 1.212 de 08 de novembro de 2.010.

Art. 3ºEsta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Secretaria de Assistência Social

Resolução nº 03/2020 CMDI Bonito, 15 de julho de 2020.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO COMISSÃO DE CADASTRO, INSCRIÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS.

A plenária do Conselho Municipal de Direitos do Idoso do Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul (CMDI/MS), criado pela Lei Municipal nº 1.490/2018, no uso das suas atribuições legais, nos termos da legislação vigente, conforme Reunião Ordinária nº 19, no dia 15 de julho do ano de 2020:

RESOLVE:

Art. 1º - Em cumprimento a determinação, o CMDI – Conselho Municipal de Direitos do Idoso define e aprova Substituição de Membro de Comissão, sendo:

I – Comissão de Orçamento e Financiamento: Edmirson Ribeiro e Soelimar José Perin;